



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 564 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a expansão da política de publicidade institucional.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na política de publicidade institucional da Prefeitura a aquisição de espaço publicitário.

- I. em eventos desportivos,
- II. no uniforme de times ou atletas de futebol e de outros esportes.

Art. 2º - A publicidade que trata o Art. 1º deverá, preferencialmente, incluir times e atletas com sede, residentes, ou nascidos no Municípios de Mesquita, cuja posição de destaque nos respectivos esportes permita ampliar o impacto da publicidade, observando o princípio da eficiência e da isonomia.

Art. 3º - Na publicidade que trata o art. 1º deverão ser observados os seguintes objetivos:

- I. dar notoriedade à Cidade, salientando seus principais atrativos, inclusive turísticos;
- II. atrair investimentos;
- III. movimentar o comércio local;
- IV. arrecadar atributos;
- V. colaborar com o esporte, cultura e lazer;
- VI. gerar desenvolvimento e bem-estar social;
- VII. incentivar o sentimento cívico;

Art. 4º- A publicidade de que trata esta lei correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 05 de outubro de 2009.

Artur Messias
Prefeito

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br